



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Federal da 5ª Região
PRESIDÊNCIA DO TRF 5ª REGIÃO

RESOLUÇÃO Nº 00017/2013

20/05/2013

Dispõe sobre a entrega de declarações de bens e rendas pelos Magistrados e servidores da Justiça Federal da 5ª Região.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, no uso da atribuição conferida pelo art. 16, inciso XIX, do Regimento Interno;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29 da Lei n. 5.010, de 30 de maio de 1966;

CONSIDERANDO o disposto nas Leis n. 8.429, de 2 de junho de 1992, e n. 8.730, de 10 de novembro de 1993;

CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa n. 67, de 6 de julho de 2011, e na Portaria n. 301, de 16 de novembro de 2012, do Tribunal de Contas da União;

CONSIDERANDO a Recomendação n. 10, de 13 de março de 2013 do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre a entrega declaração de bens e rendas por magistrados e servidores do Poder Judiciário, “ad referendum” do Egrégio Pleno deste Tribunal,

RESOLVE:

Art. 1º A apresentação das declarações de bens e rendas pelos Magistrados e servidores da Justiça Federal da 5ª Região, em cumprimento ao disposto no art. 1º da Lei n. 8.730, de 1993, observará o disposto nesta Resolução.

Art. 2º Os Magistrados e os servidores da Justiça Federal de Primeiro e Segundo Grau da 5ª Região, inclusive os requisitados e em exercício provisório, deverão entregar anualmente às unidades de pessoal dos respectivos órgãos a que se encontrem vinculados, preferencialmente por meio eletrônico, cópia da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda Pessoa Física apresentada à Receita Federal do Brasil (RFB).

§ 1º O prazo para a entrega das declarações a que se refere este artigo é de até 15 dias após a data-limite fixada para a apresentação da referida declaração à RFB.

§ 2º A entrega da declaração deverá ocorrer também na seguintes hipóteses:

I – posse em cargo público;

II – início do exercício do cargo, nos casos em que não há posse;

III – início do exercício de função comissionada;

IV – vacância do cargo;

V – dispensa de função comissionada;

VI – quando solicitada pela unidade de controle interno deste Tribunal ou do Tribunal de Contas da União.

Art. 3º Os Magistrados e servidores poderão apresentar, em alternativa ao disposto no art. 2º, autorização de acesso aos dados de bens e rendas de suas declarações de ajuste anual do imposto de renda pessoa física e das respectivas retificações apresentadas à RFB.

§ 1º O acesso será exclusivo aos dados de bens e rendas exigidos nos arts. 13, *caput* e § 1º, da Lei n. 8.429/1992 e 2º, *caput* e §§ 1º a 6º, da Lei n. 8.730, de 1993.

§ 2º A autorização de que trata o *caput* deverá ser feita mediante o preenchimento de formulário próprio, conforme modelo constante do Anexo.

§ 3º A autorização perderá efeito sobre os exercícios subsequentes àqueles em que o Magistrado ou o servidor deixar de ocupar cargo ou função na Justiça Federal da 5ª Região.

Art. 4º Os atos de posse ou de entrada em exercício nos cargos relacionados no art. 1º da Lei n. 8.730, de 1993 não poderão ser formalizados sem que haja a prévia apresentação da declaração de bens e rendas nos termos do art. 2º, § 3º, ou da autorização de acesso às informações de bens e rendas a que alude o art. 3º, ambos desta Resolução.

Art. 5º As unidades de pessoal serão responsáveis pelo sigilo das informações contidas nas declarações de bens e rendas que lhes forem disponibilizadas nos termos desta Resolução, as quais devem ficar à disposição dos seguintes órgãos:

I - Corregedoria Nacional de Justiça (CNJ) para verificação nas inspeções e correições, em cumprimento ao disposto no art. 2º da Recomendação CNJ n. 10, de 13 de março de 2013;

II - Corregedoria-Regional (TRF da 5ª Região), no caso dos Magistrados da Justiça Federal de 1º Grau da 5ª Região, em cumprimento ao disposto no art. 29 da Lei nº 5.010, de 1966.

Parágrafo único. Os servidores ou quaisquer pessoas que, em virtude do exercício de cargo ou função, tenham acesso a informações fiscais relativas às autoridades e aos servidores públicos sujeitam-se às sanções prescritas na legislação por infração das disposições pertinentes ao dever de sigilo sobre as informações de natureza fiscal e de riqueza de terceiros.

Art. 6º Considera-se cumprida a exigência constante dos arts. 2º e 3º desta Resolução no caso daqueles que já autorizaram o acesso nos termos definidos no art. 2º da Instrução Normativa TCU n. 65/2011 e no art. 3º da Instrução Normativa TCU n. 67/2011.

Art. 7º O atendimento ao disposto nesta Resolução supre a exigência constante do art. 29 da Lei n. 5.010, de 1966.

Art. 8º Para o exercício de 2013, fica fixado o prazo de 10 dias para a entrega das declarações a que se refere este artigo 2º, contados a partir da publicação desta Resolução.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Francisco Wildo Lacerda Dantas', written in a cursive style.

FRANCISCO WILDO LACERDA DANTAS
PRESIDENTE

ANEXO
(Art. 3º, § 2º, da Resolução n. , de de maio de 2013)

**FORMULÁRIO DE AUTORIZAÇÃO DE ACESSO AOS DADOS DE BENS E RENDAS DAS
DECLARAÇÕES DE AJUSTE ANUAL DO IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA**

1)

| DADOS PESSOAIS | | | |
|---|--|--------|--|
| TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO | | CPF Nº | |
| MATRICULA Nº | | | |
| NOME | | | |
| CARGO/FUNÇÃO | | CÓDIGO | |
| UNIDADE DE LOTAÇÃO | | RAMAL | |

2)

| AUTORIZAÇÃO |
|--|
| Autorizo, para fins de cumprimento da exigência contida no art. 13 da Lei 8.429, de 1992, e no art. 1º da Lei 8.730, de 1993, e enquanto sujeito ao cumprimento das obrigações previstas nas Leis 8.429, de 1992, e 8.730, de 1993, o Tribunal de Contas da União - TCU a ter acesso aos dados de Bens e Rendas exigidos nas mencionadas Leis, das minhas Declarações de Ajuste Anual do Imposto de Renda Pessoa Física e das respectivas retificações apresentadas à Secretaria da Receita Federal do Brasil. |

3)

| | |
|-----------------------|--|
| _____ LOCAL E DATA | _____ ASSINATURA AUTORIDADE/SERVIDOR |
|-----------------------|--|